



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Ednardo Silvestre Balbinotti

SECRETARIO: Vilucir Lanhí

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 52 de 2025 cuja súmula “*Institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar Animal e dá outras providências.*”

Relator: Karla Mayara Gubert

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC N° 52/2025 cuja súmula: “*Institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar Animal e dá outras providências.*”

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 61 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre todos os processos pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

A análise desta Comissão concentra-se na verificação da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e da correta técnica legislativa do projeto, conforme o Art. 61 do Regimento Interno.

1. Iniciativa: O Projeto de Lei é de iniciativa do Poder Executivo. O Parecer Jurídico nº 53/2025 confirmou a correta iniciativa, uma vez que a matéria cria e estabelece atribuições a Departamentos do Município, tratando de organização e funcionamento da Administração, o que atende ao disposto no Art. 65, §1º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.
2. Mérito Constitucional e Legal: O tema de proteção e bem-estar animal é de competência comum entre União, Estados e Municípios, e está em consonância com o Art. 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público a defesa do meio ambiente e a proteção da fauna. O projeto, portanto, preenche a lacuna legislativa local sobre a matéria.
3. Juridicidade e Técnica Legislativa: O Parecer Jurídico nº 53/2025 atestou a juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em sua íntegra. Quanto à técnica, o projeto está bem articulado e segue as normas básicas da Lei Complementar nº 95/98 (Normas para elaboração, redação, alteração e consolidação das leis).

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** por parte da relatoria designada da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 52 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D’Oeste, Paraná, 29/10/2025

Karla Mayara Gubert () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Presidente

Ednardo Silvestre Balbinotti () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Membro

Vilucir Lanhi () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Secretário